

RESOLUÇÃO nº 051/2020/SAR/CEDERURAL

Autoriza a transferência de recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) para aparelhar a celebração de convênios com municípios, visando combater os efeitos deletérios da estiagem. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (CEDERURAL), na forma da Resolução nº 001, de 9 de setembro de 1993, em conformidade com o art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos nº 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001 e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/11/2020, **Considerando** a atual situação de estiagem que assola o Estado de Santa Catarina, cuja ocorrência vem afetando negativamente os pequenos empreendimentos familiares rurais; **Considerando** o cenário do Estado de Santa Catarina em relação aos problemas ambientais que vem atingindo frequentemente o meio rural; **Considerando** o ano absolutamente atípico e excepcional em desfavor do meio rural catarinense, que, além do enfrentamento dos efeitos deletérios da pandemia causada pela COVID-19, foram afetados por inúmeros eventos climáticos extremos, inclusive “Ciclone Bomba”; **Considerando** o disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 8.676 de 1992, segundo o qual *Fica criado o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, cuja aplicação será definida pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, objetivando: (...) II - Tornar-se fonte de recursos para execução de ações emergenciais e na melhoria de qualidade na produção de produtos agrícolas orgânicos, definidos pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.* **RESOLVE: Art. 1º** Autorizar a transferência de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR) com a finalidade de aparelhar a celebração de convênios com as prefeituras dos municípios que possuem decreto de estado de emergência e ou de calamidade, devido a estiagem prolongada, devidamente homologado pelo Poder Executivo Estadual. **Art. 2º** O recursos deverão ser empregados única e exclusivamente em ações de combate aos efeitos estiagem no meio rural. **Art. 3º** Cada convênio ficará limitado ao teto de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por município. **Art. 4º** A celebração, a execução e a prestação de contas dos convênios se sujeitarão às diretrizes do Decreto Estadual nº 127, de 2011. **Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE GOUVÊA
PRESIDENTE DO CEDERURAL